



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 895 GAB. PREF/03

Em, 06 de fevereiro de 2003

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele sanciona a seguinte,

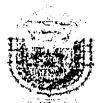
LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Guajará-Mirim autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, CNPJ Nº 04.291.308/0001-94 com sede na Avenida Leopoldo de Matos, 1087, Tamandaré, nesta cidade, conforme disposto nos artigos 166 e 169, da Lei Orgânica do Município, para atender despesas com manutenção de uma ambulância

ART. 2º - O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de novembro de 2002 a 01 de novembro de 2.003.

ART. 3º - Para execução do objeto de convênio, o Município de Guajará-Mirim repassará à **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) parceladamente em 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os repasses serão mensais, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) e serão feitos até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

ART. 4º - À diretoria da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLÉIA DE DEUS, tão logo firmado o instrumento de contrato caberá:

- a) responder pela gerência e boa aplicação de valores repassados pelo município de Guajará-Mirim.
- b) a prestação de contas, mensalmente, a serem apresentadas até o dia 20 de cada mês à Secretaria Municipal de Fazenda.

ART. 5º - A Procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim se encarregará de elaborar o instrumento de convênio, devendo constar os itens dos recursos a serem repassados.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 06 de fevereiro de 2003


CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
Prefeito Municipal